

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto/MG - 35400-000
(31) 3559 3200



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

Publicação LEI COMPLEMENTAR Nº 259 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Publicado _____ mediante afixação nas
portarias dos prédios de Prefeitura e
da Câmara Municipal nos termos do
art 32, de Lei orgânica Municipal, em

**Altera a Lei Complementar Municipal nº 21, de 1º
de novembro de 2006, que dispõe sobre o Plano de
Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de
Ouro Preto.**

10/09/2025
Lucimar

Secretaria Municipal de Governo

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito do
Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo XIV, que se refere à Correlação de Cargos Efetivos da Lei Complementar
Municipal nº 21, de 1º de novembro de 2006, passa a constar com a seguinte redação referente ao
cargo de Gari de Varrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO	
PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS	
CORRELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS	
ANEXO XIV	
NOMENCLATURA ANTERIOR	NOMENCLATURA ATUAL
Gari de Varrição	Gari de Varrição

Art. 2º As atribuições do cargo de Gari de Varrição passam a constar do Anexo XVI, que se
refere à Descrição dos Cargos Efetivos da Lei Complementar nº 21/2006, de acordo com a seguinte
redação:

“CARGO: *Gari de Varrição*

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: *Ensino Fundamental incompleto*

DESCRIÇÃO: *Serviços de varrição e limpeza de ruas e vias públicas.*

ATIVIDADES:

- *realizar trabalhos de varrição nas ruas, avenidas e outros logradouros públicos pavimentados objetivando sua limpeza e higiene;*
- *reunir, acondicionar e remover os resíduos sólidos lançados nas vias públicas por causas naturais ou pela ação humana;*
- *coletar e transportar o lixo aos depósitos apropriados;*
- *dar a destinação correta ao lixo doméstico e hospitalar;*
- *utilizar a vestimenta e o material de proteção disponibilizados;*
- *zelar pela limpeza e higiene das vias públicas;*
- *executar outras atividades correlatas.”*

43

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

Art. 3º Fica extinto pela vacância o cargo de Gari de Varrição, devendo ser anotada na Lei Complementar Municipal nº 21/2006, a expressão “extinção pela vacância” em todas as referências ao mencionado cargo.

Art. 4º A presente Lei Complementar abarca somente os servidores em atividade no início da sua vigência que se encontravam investidos no cargo de Gari de Varrição quando da transformação para Auxiliar de Serviços por meio da Lei Complementar Municipal nº 21/2006.

§ 1º Os cargos dos servidores mencionados no *caput* deste artigo devem ser alterados para Gari de Varrição, com os ajustamentos funcionais decorrentes, a partir do início da vigência da presente Lei Complementar.

§ 2º Para os servidores mencionados no *caput* deste artigo deverá ser computado para fins de progressão na carreira o lapso temporal desde 01/02/2011, início dos efeitos da vigência da Lei Complementar Municipal nº 106/2011, até o dia anterior ao início da vigência da presente Lei Complementar, independentemente de ter ocorrido, à época, as avaliações de desempenho correspondentes, nos termos do § 1º do art. 24 da citada lei.

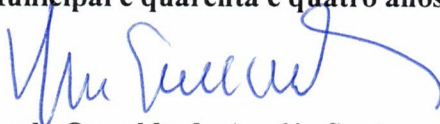
§ 3º A partir do início da vigência da presente Lei Complementar, os servidores mencionados no *caput* deste artigo deverão ser avaliados periodicamente para fins de obtenção da progressão, conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 106/2011.

Art. 5º As alterações constantes da presente Lei Complementar não gerarão efeitos retroativos de natureza pecuniária, ressalvados os efeitos futuros decorrentes do enquadramento funcional referente à progressão e seus reflexos.

Art. 6º As tabelas constantes dos Anexos da Lei Complementar nº 21/2006 e o texto da referida Lei deverão ser consolidados e passam a vigorar com as alterações determinadas por esta Lei Complementar.

Art. 7º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 27 de agosto de 2025, trezentos e quatorze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e quatro anos do Tombamento.



Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

Projeto de Lei Complementar nº 126/2025 – Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 113/25

Autoria: Prefeito Municipal

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto/MG - 35400-000
(31) 3559 3200

**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

**QUADRO DE VOTAÇÃO
PRIMEIRA DISCUSSÃO**

VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE DO PLENÁRIO	AUSENTE DA REUNIÃO
ALESSANDRO SANDRINHO	x				
ALEX BRITO	x				
CARLINHOS MENDES	x				
LÍLIAN FRANÇA	x				
LUCIANO BARBOSA	x				
LUIZ DO MORRO	x				
MATHEUS PACHECO	x				
MERCINHO	x				
NAÉRCIO FERREIRA	x				
WEMERSON TITÃO	x				
RENATO ZOROASTRO	x				
RICARDO GRINGO	x				
VANTUIR SILVA	NÃO VOTA				
ZÉ DO BINGA	x				
KURUZU	x				

APROVADO POR QUATORZE VOTOS FAVORÁVEIS; PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 126/2025 – SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 113/25.

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200

**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**QUADRO DE VOTAÇÃO
SEGUNDA DISCUSSÃO**

VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE DO PLENÁRIO	AUSENTE DA REUNIÃO
ALESSANDRO SANDRINHO	x				
ALEX BRITO	x				
CARLINHOS MENDES	x				
LÍLIAN FRANÇA	x				
LUCIANO BARBOSA					x
LUIZ DO MORRO	x				
MATHEUS PACHECO	x				
MERCINHO	x				
NAÉRCIO FERREIRA	x				
WEMERSON TITÃO	x				
RENATO ZOROASTRO	x				
RICARDO GRINGO	x				
VANTUIR SILVA	NÃO VOTA				
ZÉ DO BINGA					x
KURUZU	x				

APROVADO POR DOZE VOTOS FAVORÁVEIS, AUSENTE DA REUNIÃO OS VEREADORES LUCIANO E BINGA; PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2025 – SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 113/25.

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 419235

Correspondência Recebida

Em 12/09/25

Ass. VERA Hs e 15h55 Min

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200

**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**www.ouropreto.mg.gov.br**QUADRO DE VOTAÇÃO
REDAÇÃO FINAL**

VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE DO PLENÁRIO	AUSENTE DA REUNIÃO
ALESSANDRO SANDRINHO	x				
ALEX BRITO	x				
CARLINHOS MENDES	x				
LÍLIAN FRANÇA	x				
LUCIANO BARBOSA	x				
LUIZ DO MORRO				x	
MATHEUS PACHECO	x				
MERCINHO	x				
NAÉRCIO FERREIRA				x	
WEMERSON TITÃO	x				
RENATO ZOROASTRO	x				
RICARDO GRINGO	x				
VANTUIR SILVA	NÃO VOTA				
ZÉ DO BINGA	x				
KURUZU	x				

APROVADO POR DOZE VOTOS FAVORÁVEIS, AUSENTES DO PLENÁRIO OS VEREADORES LUIZ E NAÉRCIO; PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2025 – SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 113/25.